

INFORME TÉCNICO Nº 005/2025

FALTA DE VAGAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM FACULDADES PARTICULARES

EMENTA: Falta de vagas de estágio curricular obrigatório por omissão de Instituição de Ensino Superior particular em celebrar convênios com entidades públicas ou privadas concedentes. Carga horária mínima de estágio curricular obrigatório definida por Lei como requisito para a conclusão de curso. Impossibilidade de graduação e de exercício da profissão. Lesão ao direito do consumidor / estudante. Frustração do objeto do contrato e da legítima expectativa de conclusão do Curso Superior por ausência de oferta, pela Faculdade, dos meios necessários para o cumprimento de disciplina obrigatória pelos alunos. Disseminação de ações individuais de obrigação de fazer e indenização. Coleta de dados para propositura de Ação Civil Pública.

1. REFERÊNCIAS

- Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva: PTAC n. 094/2024
- Procedimento SEI n. 9990000001.012840/2024-87

2. DESTINATÁRIOS

- Coordenadorias Locais e Regionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
- Defensorias Públicas com atribuições Cíveis e nos Juizados Especiais Cíveis

3. FUNDAMENTO DE ATUAÇÃO DA COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE TUTELA COLETIVA

- Art. 2º, Del. n. 211/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais: São atribuições da Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva (CETUC): V - discutir e aprovar teses institucionais e **estabelecer estratégias de atuação**.

4. ASSUNTO: COLETA DE DADOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Chegou ao conhecimento da Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC) que a Faculdade Unopar Anhanguera vem ofertando, ao redor de todo o Estado de Minas Gerais, diversos cursos de graduação na modalidade de Ensino à Distância (EaD), que preveem, em sua grade curricular, a **Disciplina de Estágio Obrigatório**, a ser cumprida como **requisito para aprovação e obtenção de diploma**.

Ocorre que, a partir do atendimento prestado a casos individuais que aportaram na Defensoria Pública, notou-se que:

⚠ A Instituição de Ensino Superior não tem cumprido com seu **dever de celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, de modo a garantir a concessão de vagas suficientes para que seus alunos / consumidores realizem essas atividades de Estágio Curricular Obrigatório e, assim, possam se graduar**.

⚠ A carência de oferta de vagas de Estágio Obrigatório, por omissão da referida Faculdade particular em celebrar tais convênios, tem **impedido que alunos completem a carga horária mínima exigida para graduação e entrada no mercado de trabalho, frustrando o objeto do contrato de prestação de serviços de educação superior e de formação profissional, violando, assim, direitos básicos do Código de Defesa do Consumidor**.

⚠ Tal situação prejudica toda uma coletividade de estudantes / consumidores, tendo em vista que, em pesquisa realizada na Plataforma “Reclame Aqui”, observou-se a existência de **inúmeras queixas relacionadas ao tema, indicando a carência generalizada de oferta de vagas de Estágio Obrigatório por inércia estrutural da Instituição de Ensino em celebrar convênios com entidades aptas a propiciar aos discentes essas atividades práticas**.

⚠ A disseminação de casos individuais, sobretudo no Estado de Minas Gerais, também foi corroborada por informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC/TJMG), que, atendendo à solicitação da DPMG, indicou a existência de ao menos **940 (novecentos e quarenta) ações similares tramitando em 1º grau**.

Ressalte-se que, em 18/08/2025, a DPMG ajuizou ação individual (autos n. 5025928-16.2025.8.13.0433), referente ao caso de uma assistida de Montes Claros/MG, aluna do Curso de **Tecnologia em Radiologia**, que **deveria ter se graduado no final de 2023**, mas que, em função da desídia da Faculdade Unopar quanto ao fornecimento de vagas, ainda precisa cursar **três semestres de Estágio Obrigatório, atrasando, assim, seus planos profissionais**.

Vale notar que, em decisão proferida em 20/08/2025 na aludida ação individual, foi **deferido o pedido de tutela provisória de urgência** e determinado à Unopar Anhanguera que viabilize, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, vaga de Estágio Obrigatório à assistida, **sem custos adicionais de mensalidade ou matrícula**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A ação individual ainda pleiteia a condenação da Instituição de Ensino ao pagamento de **indenização por danos morais, em razão da frustração dos projetos de vida** da assistida, que apesar de ter sido aprovada em todas as disciplinas teóricas, não pôde cumprir toda a grade curricular do curso e se formar, por negligência da Faculdade.

SOS **Precisamos da sua ajuda!** Diante da proliferação de casos e dos prejuízos aos alunos, privados da possibilidade de conclusão do curso no qual ingressaram e pelo qual pagaram mensalidades, a Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC - DPMG) precisa **colher dados para o ajuizamento de Ação Civil Pública, a fim de assegurar que a Instituição de Ensino Superior cumpra com suas obrigações no mercado de consumo, evitando a perpetuação dessa prática ilegal e abusiva, que causa especiais prejuízos a jovens carentes e desempregados.**

5. MEDIDAS INSTRUTÓRIAS: REMESSA DE CASOS ATENDIDOS À CETUC

Sendo assim, caso tenha chegado ao conhecimento dessa unidade da Defensoria Pública qualquer caso de **dificuldade de acesso a vagas de Estágio Obrigatório** em função de omissão da Instituição de Ensino Superior, solicitamos, com a máxima urgência, a remessa das seguintes informações à Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva:

- ✓ Nome da assistida ou assistido
- ✓ Cópia do termo de declarações (anexar)
- ✓ Número da ação judicial eventualmente proposta
- ✓ Nome da Instituição de Ensino e número de CNPJ
- ✓ Curso e Período no qual a assistida ou assistido se encontra matriculado

A partir da coleta desses dados, a Coordenadoria Estratégica de Tutela Coletiva (CETUC) pretende articular o ajuizamento de Ação Civil Pública por descumprimento ao Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, incisos II, III e V c/c o art. 20, art. 51, inciso IV, art. 51, § 1º, incisos II e III, do CDC) e por inobservância às regras do art. 2º, § 1º c/c art. 7º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.788/2008. Favor remeter as informações para:

a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br

b) cetuc@defensoria.mg.def.br

Para informações, acesse: PTAC n. 094.2024 - SEI n. 9990000001.012840/2024-87

Contamos com o seu apoio!

Atenciosamente,

PAULO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
COORDENADORIA ESTRATÉGICA EM TUTELA COLETIVA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 883